

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 049/2011

“Construindo um Novo Tempo”

LEI Nº 049/2011

Autoriza à Abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado a Restauração e Ampliação do Estádio Municipal de futebol do município de Barra de São Miguel.

Art. 2º - Os recursos serão alocados na Secretaria Municipal de Emprego e Ação Social, obedecendo a seguinte classificação Programática:

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

| | |
|---------------------|--|
| Presidente: | Rubens Germano Costa - Picuí |
| 1º Vice-Presidente: | José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada |
| 2º Vice-Presidente: | Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa |
| 3º Vice-Presidente: | Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha |
| 4º Vice-Presidente: | Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga |
| 1º Secretário: | Ednancé Alves Henrique - Monteiro |
| 2º Secretário: | Flávia Serra Galdino - Piancó |
| 3º Secretário: | João Clemente Neto - Sapé |
| 1º Tesoureiro: | José Vieira da Silva - Marizópolis |
| 2º Tesoureiro: | Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal |

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaira
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

02090 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

1022 - Restauração e Ampliação do Estádio Municipal de futebol

449051 – Obras e Instalações..... R\$ 260.000,00

TOTAL R\$ 260.000,00

Art. 3º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de dezembro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 09 de dezembro de 2011.

LUZINECTTI TEIXEIRA LOPES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:214CE65F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 0122011

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, instituída pela Portaria nº 001/2011, da Sra. Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia **26 de Dezembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, localizada no Centro Administrativo Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição-PB** Licitação na modalidade **CONVITE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de sistema de sonorização profissional e banheiros químicos para o evento REVEILLON 2012 no município de Conceição**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cujo Carta convite poderá ser obtido no local e horário abaixo mencionado, informações no mesmo local no horário de 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta feira.

Conceição-PB, 15 de Dezembro de 2011.

GILVAN RAMALHO RANGEL

Presidente da CPL

Publicado por:

José Erivan Leite
Código Identificador:BFB926F2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2011/PMC

A Prefeita Constitucional do Município de Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, “CAPUT” da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **HOMOLOGA E RATIFICA** o ato de inexigibilidade Nº 009/2011,

praticado por esta municipalidade, embasado no art. 25, II da lei Nº 8.666/93, alterada, para a Contratação direta de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação da Banda LUAN & FORRÓ ESTILIZANTE no dia 31 de Dezembro de 2011 no evento REVEILLON 2012 em praça publica na Cidade de Conceição-PB, com a pessoa jurídica ÁREA BADALADA EVENTOS LTDA, no valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), cujas despesas correrão à conta da DOTAÇÃO – 23.695.1029.1037 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - FONTE DE RECURSOS – 0280-SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conceição, 15 de Dezembro de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:012EF8E8

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2011/PMC

A Prefeita Constitucional do Município de Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento as determinações contidas no art. 26, "CAPUT" da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, HOMOLOGA E RATIFICA o ato de inexigibilidade Nº 010/2011, praticado por esta municipalidade, embasado no art. 25, II da lei Nº 8.666/93, alterada, para a Contratação direta de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação da Banda SWINGÃO UZ FRAJOLAZ no dia 31 de Dezembro de 2011 no evento REVEILLON 2012 em praça publica na Cidade de Conceição-PB, com a pessoa jurídica WESCLEY BARBOSA LIMA, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujas despesas correrão à conta da DOTAÇÃO – 23.695.1029.1037 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - FONTE DE RECURSOS – 0280-SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conceição, 15 de Dezembro de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:084B3372

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONVITE 0/0025/2011
Nº. CONTRATO 00032/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: GP DISTRIBUIDORA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA DE MONTADAS
Valor: R\$ 12.936,32 (Doze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)
Data do Contrato: 16 de Dezembro de 2011
Vigência: 31/12/2011**

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:5D77EEBF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONVITE 0/0026/2011
Nº. CONTRATO 00031/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: VISOLUX ÓTICA
Objeto: Aquisição de Lentes, Armações e consultas para pessoas carentes do Município de Montadas
Valor: R\$ 77.520,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte Reais)
Data do Contrato: 16 de Dezembro de 2011
Vigência: 31/12/2011**

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:983CA037

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO**

Republicar por Incorreção
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA –
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO
Convite 013/2011 Aberto em 02/12/2011 pela CPL, portaria nº 001-2011 de 03 -01-2011.
Objetivo: Aquisição de Materiais de Consumo
Participantes: Nadja Pereira Santos Falcone; Comercial de Maquinas e E. Vieira Ltda; Vende Tudo Magazine Ltda e Rodrigo Feitosa da Silva.
Vencedores: Rodrigo Feitosa da Silva e Comercial de Maquinas e E. Vieira Ltda.
Pedra Branca, 09 de Dezembro de 2011

ANACLETO TEOTONIO DOS SANTOS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:D3F0D9AF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00131/2011**

**Instrumento: 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 00131/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ.
Contratado: CONSTRUTORA PSK LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CONTRAPISO DA ÁREA INFERIOR DO MEMORIAL "FELIPE TIAGO GOMES" E CONSTRUÇÃO DO PISO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA PRAÇA DOS GARIMPEIROS
Vigência: 07/02/2012
Fundamento Legal: CONVITE Nº 0017/2011
Assinatura: 09/12/2011 – 07/02/2012
Signatários: Rubens Germano Costa
CONSTRUTORA PSK LTDA**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:09C0B9F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 448/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias à servidora **NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 375, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93DB7BB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias à servidora **SEBASTIANA DARC DA SILVA**, matrícula nº 497, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:95D3E914

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA JOSE LIMA CUNHA MACEDO**, matrícula nº 34, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 09/01/2012 a 07/02/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8AD931D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE EDNALDO BEZERRA**, matrícula nº 314, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 03/01/2012 a 02/02/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:42F7CD83

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS**, matrícula nº 39, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/12/2012 a 30/12/2011.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6ED13B42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **MAURICIO ESTELINO DANTAS**, matrícula nº 19, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 15/12/2011 a 13/01/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:424A20B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DA GUIA PASSOS DE ARAUJO**, matrícula nº 115, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 15/12/2012 a 13/01/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:AA8677C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447/2011**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio à servidora **IRENE SABINA DE SOUZA**, matrícula nº. 211, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/02/2012 a 27/10/2012.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:A25138E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**GABINETE
LEI Nº 1.510, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde constitui-se um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma instância do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde detém as funções normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, tendo com competências:

I – implementar a mobilização e articulação continuadas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II – elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde;

V – definir diretrizes para elaboração do Plano de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais sistemas;

VII – proceder à revisão periódica do Plano de Saúde do Município de Pombal;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

X – avaliar contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Saúde;

XI – opinar sobre a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII – fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos de Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde;

XIII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido processamento;

XIV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências municipais de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação a Plenária do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros na respectiva conferência;

XVI – estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVII – avaliar a política para recursos humanos do SUS;

XVIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) entre Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores da área de saúde e 50% (cinquenta por cento) de Usuários do SUS.

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I – 50% - segmentos dos usuários do SUS (seis membros):

a) Representantes de movimentos sociais organizados da zona urbana (um membro);

b) Representantes de associações de portadores de patologias (um membro);

c) Representantes de entidades representativas do trabalhador rural, sendo um membro de Associação Comunitária da Zona Rural e um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Representantes de instituições religiosas (dois membros);

II – 25% de representação do Governo Municipal, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (três membros);

III – 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde do Município (três membros).

§ 2º Cada titular do CMS terá um suplente.

§ 3º Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

§ 4º Escolhidas as entidades que comporão o CMS, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes, através de ofício à Secretaria Executiva do CMS, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que os escolheu.

§ 5º Cada representante é indicado com o respectivo suplente, que deverá substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vaga, até o término do respectivo mandato.

§ 6º Nos casos em que o suplente pertença a outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos do art. 2º desta lei.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros através de portaria.

§ 8º O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 9º A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§ 10. A participação como membro titular ou suplente é de relevância pública, sendo voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 11. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pombal é organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões Permanentes, Provisórias e Intersetoriais;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º A plenária do CMS constitui-se de órgão de deliberação máxima, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde só ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus membros, devendo ser mantido o *quorum* para caráter deliberativo.

§ 1º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito a voz e a voto apenas aos Conselheiros.

§ 2º Cada membro terá direito a 01 (um) voto por matéria.

§ 3º Os convidados, quando autorizados pela Plenária, terão direito apenas a voz.

§ 4º As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º A plenária do CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, sendo as resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde do Município de Pombal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pombal contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Plenária e com atribuições específicas no seu Regimento Interno, sendo coordenada por um Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao CMS a estrutura de pessoal necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. O orçamento anual do Município de Pombal deverá prevê recurso necessário ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser anualmente formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMS e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pela Plenária, observando a disponibilidade financeira do Município.

Art. 11. O orçamento do CMS será executado mediante plano de aplicação aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pombal terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do Conselho, em reunião extraordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez para igual período.

§ 1º O Presidente terá direito ao voto simples e ao voto de qualidade, apenas nos casos de empate.

§ 2º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, será escolhido dentre os membros titulares presentes para presidir a sessão.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Saúde são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

I – advertência;

II – substituição;

III – perda de mandato.

§ 1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§ 2º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência.

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas por escrito, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04 (quatro) anos.

§ 4º Advindo a aplicação da pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10 (dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30 (trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado na forma do § 7º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 14. Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, no prazo de 05 (cinco) dias, para escolher a comissão processante, que contará com 03 (três) Conselheiros, sendo um deles designado para ser o relator do processo.

§ 1º A comissão processante será presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§ 3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa escrita.

§ 4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, após intimação.

§ 5º Depois de ouvidas as testemunhas, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório final, o qual será submetido a Comissão para apreciação.

§ 6º O prazo para conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com a apresentação do relatório final.

§ 7º Após a conclusão dos trabalhos, a comissão formulará uma súmula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Gestor Municipal encaminhará, no prazo de 20 (vinte) dias do encerramento do exercício financeiro, ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas referente as ações de Saúde.

Art. 16. No prazo de até 45 (quarenta) cinco dias, após a entrada em vigor desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas no sentido de promover a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificadamente:

- I – a Lei nº 724, de 11 de novembro de 1991;
- II – a Lei nº 832, de 08 de julho de 1994;
- III – a Lei nº 1.257, de 01 de dezembro de 2005.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:BCE8962A

GABINETE LEI Nº 1.511, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL – SINSEMP**, CNPJ: 24.509.069/0001-03, localizado na Rua Tabelião José Vieira de Queiroga. 140, Petrópolis, Pombal-PB .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de Dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:9CD84CD7

GABINETE DECRETO Nº 1522, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui e nomeia Junta Médica para avaliar e analisar os laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores do Município de Pombal, Estado da Paraíba e regulamentar o seu funcionamento.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis a espécie e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o efetivo controle nas concessões de licenças para tratamento de saúde, nas formas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pombal Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o excessivo uso do artifício da licença para tratamento de saúde, como forma de deserção do serviço, por parte de expressivo contingente de servidores públicos, já estáveis na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer princípios que permitam a racionalidade nos gastos públicos e, a justa remuneração para os que efetivamente se comprometem com as suas funções públicas, na forma estabelecida no respectivo estatuto dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, dessas constatações, emerge a necessidade de mudança no sistema, de modo a ensejar criterioso controle das ausências ao serviço, visando coibir, inclusive, eventuais excessos na concessão das licenças médicas em causa;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, racionalidade, economicidade, responsabilidade, motivação e, da discricionariedade, consagrados nas normas, no Direito Administrativo Brasileiro e, na doutrina pátria;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombal, a Junta Médica Municipal para o cumprimento das disposições estabelecidas no Capítulo IV, Seções: I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 717 de 29 de março de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências), que obedecerá às disposições aqui estabelecidas.

§1º Este decreto regulamentará a concessão das Licenças mencionadas nas seções acima mencionadas, bem como o procedimento e o funcionamento da Junta Médica do Município.

§2º Os membros que irão compor a Junta Médica Municipal, serão nomeados, através de Portaria oriunda do Chefe do Poder Executivo, após prévia consulta realizada nas Secretarias de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Criação e Composição da Junta Médica

Art. 2º Fica constituída no Município uma Junta Médica, com as funções periciais, composta de servidores do quadro de profissionais médicos e cargos afins, da saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atribuições extras e, vinculadas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pombal.

§ 1º Em função de necessidades específicas, a Junta Médica poderá recorrer a profissionais e serviços vinculados a outras Secretarias e/ou contratados, sendo neste último caso, somente com a autorização do Secretário de Administração.

Art. 3º A Junta Médica será composta pelos seguintes membros, que preferencialmente serão integrantes do quadro de profissionais efetivos:

I – três (03) médicos, sendo necessariamente, que, pelo menos um deles seja clínico geral, podendo os demais, ser especializados em quaisquer das outras áreas da medicina;

II – dois (02) médicos suplentes, sendo um clínico geral para substituição do titular que tenha esta qualificação.

§ 1º Presidirá a Junta Médica um dos membros que tenha a qualificação de clínica geral.

§ 2º Auxiliarão a Junta Médica em suas atribuições, servidores no apoio administrativo à referida Junta, do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e designados permanentemente para estas atividades.

§ 3º A equipe de apoio administrativo junto da Junta Médica atuará em estrita observação às diretrizes emanadas do Presidente da Junta, bem como, da Secretaria de Administração, para o que se referir às questões de tramitação processual; devendo, destarte, manter estreito e constante relacionamento com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 4º Os Médicos titulares e suplentes integrantes da Junta Médica continuarão nas suas lotações de origem, desdobrando suas atividades normais, conciliando-as com as relacionadas à comissão de Junta Médica, ora constituída na forma deste Ato.

Art. 5º Nos casos de férias, licenças, impedimentos e outros afastamentos legais de qualquer um dos titulares da Junta Médica será convocado um dos suplentes para substituí-lo, observada a vinculação definida no inciso II do artigo 3º deste Decreto.

Seção II Da Remuneração dos Integrantes da Junta Médica

Art. 6º Os médicos que estiverem efetivamente na junta médica deste município deverão receber a título de CET – Condições Especiais de trabalho, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre os seus vencimentos, conforme apurado em lei específica.

§1º - Os médicos que forem nomeados como suplentes não farão jus a gratificação de que trata este artigo, salvo, se vierem a assumir a titularidade da junta médica.

CAPÍTULO II DA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA

Seção I Das Situações a Serem Apreciadas pela Junta Médica

Art. 7º Condicionam-se à apreciação pela Junta Médica, as seguintes situações:

I – do curto afastamento dos serviços em razão de problemas de saúde, compreendido aquele em que este não seja superior a 03 (três) dias;

II – licença para tratamento de saúde, na forma do disposto no Capítulo IV, Seção: II da Lei Municipal nº 717 de 29 de março de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências);

III – licença por acidente em serviço ou por doença profissional, na forma do disposto Capítulo IV, Seção: IV da Lei Municipal nº 717 de 29 de março de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências);

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma do disposto Capítulo IV, Seção: V da Lei Municipal nº 717 de 29 de março de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências)

Seção II Do Curto Afastamento dos Serviços em Razão de Problemas de Saúde

Art. 8º Os Secretários Municipais ou, na falta destes, os Diretores e Coordenadores responsáveis pelos trabalhos das Secretarias, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 03 (três) dias.

§ 1º Os afastamentos do serviço por motivo de saúde, pelo prazo superior a 03 (três) dias, ou reincidentes dentro de um único mês, e, limitados a quinze (15) dias, será submetido à avaliação da Junta Médica, que deverá avaliar, a priori, o atestado e as condições do afastamento e, caso seja necessário, o exame do funcionário que alega ser possuidor de enfermidade, o qual deverá comparecer perante a referida Junta Médica para os exames que se fizerem necessários à constatação da necessidade do afastamento do serviço.

§ 2º Para os casos em que o afastamento seja superior a quinze (15) dias, o Setor de Recursos Humanos promoverá o encaminhamento imediato do servidor em atestado para a perícia junto ao sistema oficial de previdência social (INSS) por onde o funcionário deverá receber seus vencimentos decorrentes do afastamento por motivo de doença.

§ 3º Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico, não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deverá ser ratificado por médico pertencente a junta médica municipal.

§ 4º Considerar-se-á médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

Seção III Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 9º A Licença Para Tratamento de Saúde, com esteio em atestados que sejam superiores a 15 (quinze) dias de afastamento, será da responsabilidade da previdência social (INSS), que é o sistema de previdência ao qual o funcionário está filiado, devendo, portanto, o Setor de Recursos Humanos, promover o encaminhamento do funcionário, requerente do benefício, ao referido órgão previdenciário que o submeterá a inspeção médica através de seu sistema de perícia médica.

§1º Nos termos do artigo 84 da Lei Municipal n.º 717/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a licença concedida dentro do

prazo de 60 (sessenta) dias do término de outra licença da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

§2º Diante da prorrogação da licença, se esta, ultrapassar o prazo de 15(quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado a inspeção médica do INSS.

Seção IV

Da Licença “Ex officio e da perícia domiciliar”

Art. 10º. Poderá ser concedida licença ‘ex-officio’, independentemente de solicitação de perícia médica pela Unidade:

I – para tratamento de saúde, quando:

- a) Durante o exame médico pericial no servidor, o médico-perito constatar a necessidade de seu afastamento;
- b) O servidor encontrar-se internado em hospital público ou privado, na circunscrição municipal ou fora desta;

II – Por motivo de doença em pessoa da família, quando se encontrar o dependente fora da circunscrição municipal ou internado em hospital público ou privado deste município ou fora deste.

Seção V

Perícia Médica Domiciliar

Art. 11. Quando estiver impossibilitado de se locomover, poderá o servidor solicitar que a perícia médica seja realizada em sua residência ou em outro local por ele designado, desde que situados neste Município.

Art. 12 Se antes da visita do médico perito, houver alteração do quadro clínico que permita a sua locomoção, deverá o servidor se apresentar ao Departamento de perícias Médicas para fins de perícia

Art. 13. Para que ocorra o previsto no art. 11, deste decreto, o pedido / requerimento deverá estar instruído com relatório médico que ateste a incapacidade de locomoção do servidor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionário poderá desistir ou interromper a licença desde que, mediante inspeção médica a seu pedido, seja julgado apto para o serviço.

Parágrafo Único. É competente para a inspeção definida no caput deste artigo, apenas a Junta Médica do Município, sem prejuízo das providências pertinentes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15. A inspeção médica, em casos extremos e especiais, poderá ser feita na residência do funcionário, se este não estiver em condições de deslocar-se até as instalações de saúde onde esteja atuando a Junta Médica do Município.

Art. 16 Obedecendo ao Princípio da Publicidade, a decisão de deferimento ou indeferimento da licença requerida, será divulgada mediante:

I – Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba;

II - Notificação escrita entregue ao servidor, onde deverá dar o seu ciente.

§1º Caso o servidor se negue a emitir o seu ciente, o servidor responsável deverá, certificar o acontecido, no verso da decisão e assinar a respectiva certidão.

Art. 17. A licença médica, de que trata este decreto, será negada de plano, sempre quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I – o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, os exames complementares solicitados pelo perito;

II – tiver descumprido os prazos fixados neste decreto;

Art. 18. Uma vez negada a licença, o servidor deverá:

I - reassumir imediatamente suas funções; ou;

II – Apresentar pedido de reconsideração ou recurso, na forma especificada abaixo.

Art. 19 Da decisão que negar a licença médica requerida, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da ciência pelo interessado, a ser dirigido à autoridade hierárquica que houver expedido o ato ou proferido a decisão, desde que apresentados novos argumentos.

Parágrafo único- Nenhum pedido de reconsideração, poderá ser renovado.

Art. 20. Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência pelo interessado, a ser dirigido a Procuradoria Geral do Município, para que este emita parecer sobre o caso.

§1º Nenhum recurso deverá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade;

§2º Uma vez emitido o parecer pelo procurador ou na sua ausência por advogado que o represente, o mesmo será encaminhado a autoridade competente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município, poderão estabelecer, mediante portaria, instruções necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 22. Ficam a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, com a obrigação de assessorar e de promover as medidas estabelecidas neste Ato, na esfera do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste Ato que é complementar ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 717/1991).

Parágrafo Único. As situações preexistentes serão motivos de reavaliação e análises por encaminhamento através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, ficando a Junta Médica autorizada a informar a situação dos funcionários em gozo de licença para saúde e, o órgão de recursos humanos a tomar as providências para que sejam restabelecidas a normalidade do quadro funcional da administração municipal, incluindo a convocação imediata dos licenciados e o retorno ao serviço, bem como, a retirada de folha de pagamento daqueles que estejam em situação irregular e aos que não atenderem à convocação para se submeterem às avaliações.

Art. 23 Os atestados médicos, deverão, obrigatoriamente conter:

I- O nome do servidor;

II- A assinatura e o carimbo do médico que o expediu;

III- O tempo de afastamento do servidor;

IV- A data de emissão do atestado;

V- E sempre que autorizado pelo servidor, o médico deverá mencionar o Código Internacional de doenças (CID) ou diagnóstico por escrito.

Art.24. Os atestados médicos, quando concedidos por motivos de doenças só serão aceitos se requeridos / protocolados, no período máximo de 03 (três) dias, a contar da data da expedição.

§1º Os atestados que forem requeridos / protocolados, após o período de que trata o caput deste artigo, serão indeferidos, salvo, por motivos de força maior.

§2º Se o término do período de que trata o caput deste artigo, recair em dia que não haja expediente nas repartições municipais, este, será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 25. O requerimento das licenças, de que trata este decreto, poderá ser realizado, sem a necessidade de procuração, por qualquer descendente ou ascendente do servidor, pelo seu chefe imediato ou cônjuge.

§1º Também poderá ser realizado por terceiros, desde que, esteja munido de procuração.

Art. 26. A observância e obediência do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento, à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei 717/1991.

Parágrafo Único. Em caso de recusa injustificada, da exigência estabelecida no caput deste artigo, o funcionário sujeitar-se-á às penas de suspensão, considerando-se ausência ao serviço os dias que excederem a essa penalidade para fins de processo onde deverá ser tipificado o abandono do cargo, devendo para tanto ser instaurado, o competente processo administrativo disciplinar, onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B4C18CEC

GABINETE
DECRETO Nº 1.525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA O USO DOS TRANSPORTES ESCOLARES A PARTIR DE 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de manutenção, revisões e demais serviços mecânicos nos transportes escolares;

CONSIDERANDO que os serviços mencionados acima, serão realizados a partir do dia 19 do corrente mês e ano.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar que, os transportes escolares não poderão ser concedidos para viagens diversas, a partir de 19 de dezembro do corrente ano, até posterior deliberação;

Art. 2º A medida disposta no caput deste artigo, se faz necessário, tendo em vista, a necessidade da realização de manutenção e revisão dos respectivos transportes, tudo para, oferecer maior segurança e comodidade aos alunos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal-PB, em 15 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:34F11D2D

GABINETE
LEI Nº 1.513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 929.775,00 (Novecentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais) para atender as despesas com Manutenção do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

§1º. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica: 08 243 1038 2081 **Manutenção do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã**
Valor : 929.775,00

Elementos de Despesas:
339014 06 Diárias-Civil..... R\$ 2.690,40
3390.33 06 Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 4.038,00
3390.36 06 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 52.800,00
3390.39 06 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 851.651,10
3390.39 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 18.595,50
Total..... R\$ 929.775,00

§2º Os Recursos para cobertura das despesas de que trata esta lei, advêm dos Recursos de Convênio firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego e contrapartida do município.

§3º As Despesas de que trata esta lei, será destinada para Manutenção do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, visando promover a criação de oportunidade de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:CD99F59E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2011

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2011
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2011, que objetiva: Locação de Palco, som,

iluminação, geradores, tendas e cabines sanitárias necessárias aos festejos de Comemoração de Emancipação Política deste Município, que será realizada em praça pública no dia 1.º de dezembro de 2011; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCONI JOSE DE FRANÇA CRUZ LACERDA - R\$ 24.050,00.

Sapé - PB, 28 de Novembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:6F87ED44

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00036/2011

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Palco, som, iluminação, geradores, tendas e cabines sanitárias necessárias aos festejos de Comemoração de Emancipação Política deste Município, que será realizada em praça pública no dia 1.º de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.13.392.0026.2178.3390.39

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:

CT Nº 00113/2011 - 28.11.11 - MARCONI JOSE DE FRANÇA CRUZ LACERDA - R\$ 24.050,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:5345D09C

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2011, que objetiva: Locação de máquina pesada do tipo "retro escavadeira", destinada as atividades da Secretaria de Obras deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RONIÈRE DE MOURA OLIVEIRA ME - R\$ 118.800,00.

Sapé - PB, 12 de Dezembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:F0C12872

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00037/2011

OBJETO: Locação de máquina pesada do tipo "retro escavadeira", destinada as atividades da Secretaria de Obras deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0202.04.122.1003.2103.3390.39.000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:

CT Nº 00115/2011 - 12.12.11 - RONIÈRE DE MOURA OLIVEIRA ME - R\$ 118.800,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:7AF3A15A

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00038/2011, que objetiva: Execução dos serviços especializados de reposição de peças, da bomba injetora do veículo ônibus M. Benz de placa MNG-9196, veículo próprio deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LIMA DIESEL - HUMBERTO LIMA CORREIA - R\$ 7.100,00.

Sapé - PB, 15 de Dezembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:6E28B5CF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00038/2011

OBJETO: Execução dos serviços especializados de reposição de peças, da bomba injetora do veículo ônibus M. Benz de placa MNG-9196, veículo próprio deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.12.361.1002.2042-3390.39-3390.30

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:

CT Nº 00117/2011 - 15.12.11 - LIMA DIESEL - HUMBERTO LIMA CORREIA - R\$ 7.100,00.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:8B65BB09

CPL
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2009

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2009.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e CAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Execução dos Serviços de Coleta e transporte de Lixo Domiciliar e serviços correlatos no Município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 0007/2009. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, considerados de 01.07.2009 até 01.07.2012. Prazo total: 36 (trinta e seis) meses. ASSINATURA: 27.06.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:CE46816F

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00015/2011.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e DUBAI - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Execução dos serviços de Regularização mecanizada do lixo urbano no aterro sanitário (disposição final de resíduos sólidos), deste Município, com maquina de esteira de médio porte (como referência o trator tipo D-6). FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE 00003/2011. ADITIVO: Execução de novos serviços não previstos anteriormente, conforme planilha. Valor de R\$ 31.320,89. ASSINATURA: 08.12.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:8A2EC0F8

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00084/2010.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura M. de Sapé e ANTONIO GOMES DA SILVA. OBJETO: Contratação dos serviços especializados de conserto de fogões e geladeiras, pertencente ao acervo patrimonial da Prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão

Presencial nº 00034/2010. ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 12 meses – prazo total: 24 meses. ASSINATURA: 01.09.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:B33311F9

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2011, que objetiva: Locação de Palco, som, iluminação, gerador móvel, tenda piramidal, projetor multimídia, telão para projeção e cabines sanitárias necessárias as comemorações do Festival do Abacaxi, que será realizado neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 14 de Dezembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A0A104F6

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº00039/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00039/2011.

OBJETO: Locação de Palco, som, iluminação, gerador móvel, tenda piramidal, projetor multimídia, telão para projeção e cabines sanitárias

necessárias as comemorações do Festival do Abacaxi, que será realizado neste Município.

ABERTURA: 14/12/2011 as 09:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 14/12/2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:2B3ADA65

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na tabela do Edital de Convocação do Concurso Público n.º 001/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 07/12/2011, **onde se lê:**

“**JAMES WILLIAM DE SOUZA GUEDES**”

Leia-se:

“**EDNALDO MOSCOSO BORGES**”

Soledade, em 16 de dezembro de 2011

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:B5D0E1D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI 048/2011

GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 08.701.708/0001- 81.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2012 e dá Outras Providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba para o Exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 18.997.396,96 (**dezoito milhões novecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| | | | |
|----------|--|---------------|-------------------------|
| 1 | RECEITAS CORRENTES | | 14.794.703,56 |
| 1.1 | Receita Tributária | 526.603,61 | |
| 1.2 | Receita de Contribuição | 37.000,00 | |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 148.900,00 | |
| 1.4 | Receitas Agropecuárias | 12.830,40 | |
| 1.5 | Receitas Industrial | 21.000,00 | |
| 1.6 | Receitas de Serviços | 34.000,00 | |
| 1.7 | Transferências Correntes | 13.784.617,55 | |
| 1.8 | Outras Receitas Correntes | 229.752,00 | |
| 2 | RECEITAS DE CAPITAL | | 5.305.578,23 |
| 2.1 | Operações de Créditos | 420.000,00 | |
| 2.2 | Alienação Bens | 348.600,00 | |
| 2.3 | Transferências de Capital | 4.086.978,23 | |
| 2.4 | Outras Receitas de Capital | 450.000,00 | |
| | Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB | - | (-) 1.102.884,83 |
| | TOTAL DA RECEITA | | 18.997.396,96 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA | | |
|---------------------------------|----------------------|------------|
| 0101 | Câmara Municipal | 454.420,80 |
| 0201 | Gabinete do Prefeito | 531.553,92 |

| | | |
|----------|---|----------------------|
| 0202 | Secretaria de Administração | 889.384,80 |
| 0203 | Secretaria de Finanças | 663.196,00 |
| 0204 | Secretaria de Agricultura e Ambiente | 827.254,56 |
| 0205 | Secretaria de Educação | 4.802.104,54 |
| 0206 | Secretaria de Cultura e Desporto | 1.313.980,00 |
| 0207 | Secretaria de Saúde / FMS | 4.592.164,82 |
| 0208 | Secretaria de Assistência Social / FMAS | 1.860.436,00 |
| 0209 | Secretaria de Infra Estrutura | 2.872.927,55 |
| | Reserva de Contingência | 189.973,97 |
| | TOTAL | 18.997.396,96 |
| 2 | DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
| 01 | Legislativa | 454.420,80 |
| 04 | Administração | 1.963.191,20 |
| 08 | Assistência Social | 1.860.436,00 |
| 10 | Saúde | 4.592.164,82 |
| 12 | Educação | 4.802.104,54 |
| 13 | Cultura | 855.020,00 |
| 15 | Urbanismo | 1.734.505,31 |
| 17 | Saneamento | 463.374,08 |
| 20 | Agricultura | 827.254,56 |
| 25 | Energia | 180.776,96 |
| 26 | Transporte | 293.882,72 |
| 27 | Desporto e Lazer | 458.960,00 |
| 28 | Encargos Sociais | 321.332,00 |
| | Reserva de Contingência | 189.973,97 |
| | TOTAL | 18.997.396,96 |

Art.

4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 09 de Dezembro de 2011.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Antonio Aelson Canejo da Silva

Código Identificador:8E54FC69

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O
GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O
CONSUMO DE PAPEL.



PRA INFORMAÇÕES
83. 3044-7401



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA